



Santo Ângelo

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI Nº 3.225 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria, concomitante com a Função Gratificada (FG) prevista na lei municipal nº3.127, cargo em comissão (CC), altera tabela de vencimentos, carga horária e da outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, em concomitância com a Função Gratificada (FG4), Assessoria das Comissões Permanentes, prevista no Art. 12 da Lei Municipal nº3.127 de 12 de Dezembro de 2007, o Cargo em Comissão (CC4).

Parágrafo Único – O referido Cargo terá as mesmas atribuições da Função Gratificada (FG4), prevista no anexo III da Lei Municipal nº 3.127, sendo pré-requisito para o seu preenchimento, formação de nível superior.

Art. 2º O valor da remuneração do cargo ora criado, será igual ao da Função Gratificada (FG4) Assessor das Comissões Permanentes, acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando exercido em Comissão.

Número de Cargos	Denominação de Cargos	Padrão	Vencimento padrão/cargo
01	Assessor das Comissões Permanentes	CCL-4	6,0 PRL

Art. 3º O Art. 10 da Lei Municipal nº3.127, que trata da estrutura do Cargo de Comissão, passa a vigorar com o seguinte padrão de vencimento :

Número de Cargos	Denominação de cargos	Padrão	Vencimento padrão/cargo
01	Chefe de Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo	CCL-5	5,5 PRL

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



**Santo
Ângelo**

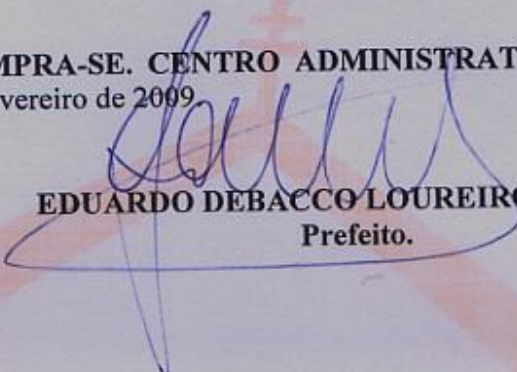
POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

Art. 4º O Art.32 da Lei Municipal nº3.127 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – O regime normal de trabalho dos servidores da câmara de vereadores de Santo Ângelo é fixado em Lei Própria, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 05 de fevereiro de 2009


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.225 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria, concomitante com a Função Gratificada (FG) prevista na lei municipal nº3.127, cargo em comissão (CC), altera tabela de vencimentos, carga horária e da outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, em concomitância com a Função Gratificada (FG4), Assessoria das Comissões Permanentes, prevista no Art. 12 da Lei Municipal nº3.127 de 12 de Dezembro de 2007, o Cargo em Comissão (CC4).

Parágrafo Único - O referido Cargo terá as mesmas atribuições da Função Gratificada (FG4), prevista no anexo III da Lei Municipal nº 3.127, sendo pré-requisito para o seu preenchimento, formação de nível superior.

Art. 2º O valor da remuneração do cargo ora criado, será igual ao da Função Gratificada (FG4) Assessor das Comissões Permanentes, acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando exercido em Comissão.

Número de Cargos	Denominação de Cargos	Padrão	Vencimento padrão/cargo
01	Assessor das Comissões Permanentes	CCL-4	6,0 PRL

Art. 3º O Art. 10 da Lei Municipal nº3.127, que trata da estrutura do Cargo de Comissão, passa a vigorar com o seguinte padrão de vencimento :

Número de Cargos	Denominação de cargos	Padrão	Vencimento padrão/cargo
01	Chefe de Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo	CCL-5	5,5 PRL

Art. 4º O Art.32 da Lei Municipal nº3.127 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - O regime normal de trabalho dos servidores da câmara de vereadores de Santo Ângelo é fixado em Lei Própria, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 05 de fevereiro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.